



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

LEI Nº.: 2.986 A DE 05 DE MAIO DE 2015.

CRIA PATRULHA AMBIENTAL E AGRÍCOLA MECANIZADA NESTE MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Patrulha Mecanizada Ambiental e Agrícola no Município de São Francisco com a finalidade de atender aos seguintes programas :

I – Construção de terraços em área degradadas, bacias de captação de água pluvial em áreas degradadas e próximas a nascentes de córregos, ribeirões e veredas,

II – Abertura de tanques para captação de água pluvial para fim de atender ao setor pecuário e reposição do lençol freático, conservação de nascentes e bacias de captação,

III – Atendimento ao setor agropecuário com aração e gradeação de solos, plantio, perfuração de solo para a construção de cercas, roçada e silagem,

IV – Construção de estrada ecológica de acesso às áreas atendidas em projetos ecológicos,

V – Desassoreamento de córregos degradados.

Parágrafo Único – A patrulha de que trata esta lei será composta dos seguintes maquinários:

- a) motoniveladora,
- b) caminhão caçamba,
- c) pá carregadeira,
- d) retroescavadeira,
- e) escavadeira,
- f) trator de pneus com implementos,
- g) caminhão pipa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Art. 2º - Para a execução do programa estabelecido nesta Lei, será criada uma Comissão Gestora e Fiscalizadora com representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Estratégia e Desenvolvimento Econômico,

II – CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental,

III – Comitê de Bacia Hidrográfica SF9 – Afluentes Mineiros do Médio São Francisco,

IV – SUPRAM/SF,

V – Polícia Militar Ambiental,

VI – Sindicato dos Produtores Rurais,

VII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais,

VIII – CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 1º - Todas as decisões da Comissão Gestora e Fiscalizadora deverão ser tomadas obedecendo o quórum mínimo de 2/3 de seus membros.

§ 2º - Em caso de empate na votação, o desempate caberá ao Secretário Municipal do Meio Ambiente, Estratégia e Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º - Os interessados pela execução de qualquer dos serviços previstos nesta Lei, deverão fazer solicitação por escrito, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Estratégia e Desenvolvimento Econômico, termo de assistência técnica com parecer assinado por técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Estratégia e Desenvolvimento Econômico.

§ 1º - Os serviços autorizados para cada interessado não poderão exceder a 30 (trinta) horas.

§ 2º - Em havendo interesse ecológico ou público, o período de utilização dos maquinários poderá exceder o prazo estipulado no parágrafo anterior.

Art. 4º - Concedida a licença e autorizada a execução dos serviços, o interessado deverá recolher à conta do Fundo Ambiental do Município, o valor correspondente ao serviço contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Estratégia e Desenvolvimento Econômico formalizará contrato por escrito sobre os serviços contratados pelos Interessados.

Art. 5º - As intervenções de interesse público, incluindo a abertura e manutenção de estradas ecológicas, ficam isentas de pagamento.

Parágrafo Único – A definição e caracterização das estradas ecológicas ficará a cargo da Comissão Gestora e Fiscalizadora.

Art. 6º - A Comissão Gestora e Fiscalizadora, ao autorizar a execução dos serviços, deverá ter como critério a setorização dos requerimentos, não sendo permitida a execução de serviços isolados.

Art. 7º - Os valores referentes aos serviços executados terão por base o parâmetro de 60% (sessenta por cento) dos valores da hora/máquina. No caso de caminhão caçamba ou pipa os valores serão referentes ao quilometro rodado, obedecendo – se o mesmo parâmetro de 60%, praticados no mercado local.

Parágrafo Único – O Chefe do Executivo atualizará, anualmente, o valor dos serviços, através de Decreto.

Art. 8º - Todo os serviços executados pela patrulha ambiental e agrícola deverão ser acompanhados por técnicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Estratégia e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único: Para a construção de bacias e terraceamento de contenção de água pluvial, aração e gradeação com trator agrícola, em áreas com declives acima de 18%, é indispensável a apresentação prévia de projeto plano – altímetro assinado por um profissional credenciado.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária atual, suplementadas, se necessário.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com ênfase na Lei nº. 2.979 de 03 de Março de 2015.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

São Francisco/MG, 05 de Maio de 2015.


LUIZ ROCHA NETO
PREFEITO MUNICIPAL